



LEI Nº 407/2009

Itaguaru-Go, aos 23 dias do mês de Abril de 2009.

*“Dispõe sobre a concessão de gratificação por desempenho aos servidores do município de Itaguaru.”*

O Prefeito do Município de Itaguaru-Go faz saber que a Câmara Municipal de Itaguaru, Estado de Goiás, aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força da presente Lei autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder gratificação de desempenho aos servidores públicos Municipais, ocupantes de cargos efetivos no Município de Itaguaru.

§ 1º - A gratificação de que trata caput será concedida por meio de Decreto do Prefeito Municipal, sempre observando os seguintes critérios a serem atendido pelo servidor:

- I – assiduidade;
- II – ausência de sanções administrativas;
- III – produtividade;
- IV – eficiência nas funções desempenhadas pelo servidor;
- V – outros critérios a serem admitidos pela administração pública.

Art. 2º - A gratificação de que trata o art. 1º poderá ser concedido até o limite de 100% o vencimento do servidor público municipal.

Art. 3º - A gratificação que trata o art. 1º passará a fazer parte integrante do vencimento do servidor, e não poderá ser suprimida, desde que concedida por 12 (doze) meses ininterruptos.

Endereço: Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 – Centro - CEP – 76.660-000

CNPJ – 01.067.255/0001-34

Telefax - (62) 3398.1144

Email – [prefitaguaru2005@hotmail.com](mailto:prefitaguaru2005@hotmail.com)

Itaguaru - Go

J.



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas expressamente as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARU**, Estado de Goiás aos 23 dias do mês de abril de 2009.

**ANTONIO LEONEL FILHO**  
**PREFEITO**

Endereço: Praça Joaquim Moreira Damasceno nº 735 – Centro - CEP – 76.660-000

CNPJ – 01.067.255/0001-34

Telefax - (62) 3398.1144

Email – [prefitaguaru2005@hotmail.com](mailto:prefitaguaru2005@hotmail.com)

Itaguaru - Go